



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



PORTARIA Nº 7047 DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

“Determina a instauração de Processo Administrativo de Sindicância e dá outras Providências.”

SERGIO DE MELLO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E:

Considerando que, foi realizado Processo de Licitação nº 139/2012, Tomada de Preços nº 13/2012, Contrato Administrativo nº 185/2012 firmado na data 12.09.2012, observando que constou no Edital de Licitação, no item 7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 2) que :

“(…)

7.1.2.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços;

7.1.2.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

7.1.2.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

(…)

7.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

(…)

7.3. Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

7.4. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

Considerando que a empresa vencedora e contratada, por meio do ofício 0873/2012, informou que:

“(…) fatores alheios a nossa gerência estão impedindo o cumprimento do prazo contratual estabelecido (…)

- 1- Sala de vídeo monitoramento ainda não nos foi liberada para que possamos enviar os equipamentos que serão instalados na mesma (…);
- 2- No decorrer da execução do contrato, constatamos e apontamos algumas falhas no projeto que necessitam de ajustes para que seja viabilizada a perfeita execução dos serviços. Sendo elas:
 - a) Falta de projeto aprovado junto à CPFL, para que se possa realizar o lançamento da fibra óptica;
 - b) Falta de equipamentos que não foram especificados e nem planilhados, que afetam e impedem a execução do contrato conforme planilha já remetida a essa Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



(...)

Considerando que no mesmo ofício a empresa contratada aduz, com base no artigo 65, II, 'b', 'd' e, § 1º da Lei 8666/93, "que a falta dos equipamentos necessários sejam supridos e adquiridos por meio de aditivo contratual, condição *sine qua non*, para conclusão dos serviços oriundos do contrato em epígrafe".

Considerando, ainda, a solicitação da Secretária de Educação para que se "procedam todas as medidas necessárias à instalação e funcionamento dos equipamentos" objetos do contrato em questão.

Considerando que, os fatos narrados podem indicar a ocorrência de irregularidades ou ilegalidades administrativas, todavia não há indicação de possíveis responsáveis pelas irregularidades apresentadas, assim, como os fatos não estão totalmente definidos, faltando indicativos do valor do dano ao Erário, caso este exista.

RESOLVE E DETERMINA:

Art. 1º. A instauração de Processo Administrativo de Sindicância, com fundamento no Artigo 153 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 2040, de 17.12.2002, alterada pelas Leis Complementares 2105/04 e 2168/05, determinando a integral INVESTIGAÇÃO de todos os indícios de irregularidades apontadas no Processo de Licitação nº 139/2012, Tomada de Preços nº 13/2012, Contrato Administrativo nº 185/2012 firmado na data 12.09.2012; nomeando os funcionários municipais: Patrícia de Freitas Barbosa, Francisco Kyoshi Suzuki e Márcio Sofientini de Gouveia, para sob a presidência da primeira, constituir comissão de SINDICÂNCIA, para apurar os fatos noticiados, delimitar responsabilidades e possíveis autorias de atos que configurem irregularidades, ilegalidades, ilícitudes e possíveis dano ao erário público.

Art. 2º. A comissão terá competência para ouvir testemunhas, requisitar documentos e perícias, colher provas, fazendo a instrução processual e o relatório final, presidir audiências, efetuar citações, intimações e/ou notificações, praticando outros atos para cumprir ao fim, pelo qual foram nomeados, tendo competência inclusive para apurar outras irregularidades levantadas por eventual estudo técnico.

Art. 3º A Comissão de Sindicância deverá apurar a materialidade, possíveis autores e responsáveis, valor dos danos ao erário, improbidade administrativa, infração aos deveres funcionais, tipificados no Artigo 129, III (desempenhar com zelo os trabalhos de que for incumbido), XV (manter conduta com a moralidade administrativa), XVII (ser leal às instituições a que servir), da LCM nº 2040, de 17/12/2002 e Alterações, e outros, descritos no mesmo artigo, bem como violações ao Artigo 130, da mesma Lei, Inciso III (entreter-se, durante o período de trabalho em atividades estranhas ao serviço), V (tratar de interesses particulares na repartição), VII (empregar material do serviço público em serviço particular), XIII (valer-se de sua qualidade de funcionário para desempenhar atividade estranha às atribuições do cargo, ou para lograr direta ou indiretamente qualquer proveito).

Parágrafo único - Caso haja indícios de infração penal, deverá a Comissão, imediatamente comunicar a Autoridade Policial competente, para apuração nos termos da legislação federal aplicável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Art. 4º Para preservar o interesse público na presente investigação e os direitos constitucionais, determino desde já o sigilo da presente sindicância, publicando apenas as iniciais de eventuais ex-servidores e servidores referidos, estando o processo disponível em todo seu conteúdo para as Autoridades Policiais Competentes, Ministério Público do Estado de São Paulo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Câmara Municipal de Guaíra.

Art. 5º. Os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 6º. Fica determinado, desde já, que deverão ser ouvidos pela Comissão os servidores públicos municipais: Sr. W. K. – Engenheiro da Prefeitura do Município de Guaíra, Sr. F. H. F. R. – engenheiro e ex- Diretor de Obras, U.R. – analista de sistemas e outras pessoas que porventura forem citadas no curso do procedimento.

Art.7º. O prazo de conclusão do presente processo de sindicância será de sessenta (60) dias, a contar da publicação da presente portaria, prorrogável por igual período, mediante autorização de quem tenha determinado a sua instauração (art. 162, da LCM nº 2040, de 17/12/2002).

Art. 8º. Findado a apuração dos fatos, deverá a Comissão nomeada emitir Relatório Final e encaminhar o Processo Administrativo de Sindicância para apreciação do Prefeito do Município de Guaíra, autoridade competente para proferir a decisão final.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaíra, 20 de setembro de 2013.

Sérgio de Mello
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Guaíra, na data supra.

Wellington Luiz de Campos
Diretor da Secretaria